CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

AUTOR: MESA DIRETORA.

Institui a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná na forma que especifica.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher, órgão institucional atuará em benefício da população feminina, goza de autonomia e independência funcional, não estando vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada biênio.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Sendo permitida a recondução das Procuradoras da Mulher.

§ 3º O cargo de Procuradora da Mulher será privativo de Vereadora em exercício.

§ 4º Na ausência de vereadora para assumir o cargo de Procuradora da Mulher, a Procuradoria da Mulher será desempenhada exclusivamente pela Procuradora Adjunta, que exercerá cargo de representação da Procuradoria em eventos e reuniões.

Art. 4º Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela defesa dos direitos da mulher e pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Sarandi e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – manter sigilo de todas as informações prestadas durante o atendimento, sendo a Procuradora total responsável;

III – cooperar com organismos municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada, assim como o atendimento das pessoas pela Procuradoria da Mulher serão desenvolvidos apenas pelos servidores lotados no gabinete da Procuradora.

Parágrafo Único – As iniciativas poderão ser divulgados pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 02

Plenário Adércio Marques da Silva 29 dias do mês de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa instituir a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sarandi, conforme previsto no Art. 322 do Regimento Interno.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM
Vice-Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
1º secretário

ERASMO CARDOSO PEREIRA
2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ